Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 008

DE

29 DE MARÇO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 164/2016
Em 29/03/2016
Servidor (a) da CM/BA

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 - 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os subsídios dos vereadores em espécie para vigorar na Legislatura 2017 – 2020 fixados no valor de R$ 8.016,09 (oito mil, dezesseis reais e nove centavos), em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 ao artigo 29, inciso VI.

Art. 2.º - Em nenhuma hipótese o total da despesa com subsídios dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de março de 2016.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1.º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
☒ JR ☐ UIEM
☒ FOF ☐ DC
☐ ECSMA ☐ LP
Cood.Serv. Legislativos, 28/03/2016
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN./ 11 ( ) x 03 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 22/11/2016
Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Agentes Políticos que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2017, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, com fundamento no Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de março de 2016.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1.º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
JR ☐ UIEM
FOF ☐ DC
BCFPA ☐ LP
Coord. Serv. Leg. - Itaberaba, 28 / 03 / 2016
Secretário(a) da CMIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / 11 ( ) x 03 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 22 / 11 / 2016
Presidente da CMIBA

Salvador (BA), 18 de novembro de 2016

Parecer n.º: 035/2016

Consulente: Câmara Municipal de Itaberaba

Consultado: Assessoria Contábil.

"ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020".

A Câmara Municipal de Itaberaba, submete a exame e parecer desta assessoria, a seguinte consulta:

"Parecer contábil, com estudo financeiro de impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 008/2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima legislatura (2017-2020)".

1. DUODÉCIMO DO ATUAL EXERCÍCIO E PREVISÃO DE DUODÉCIMO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018:

Para os dados abaixo, sinalizamos que a apuração foi feita com a realidade de janeiro a outubro/2016 mais a previsão para arrecadação em novembro e dezembro/2016. Também foi considerado que a proposição pretende elevar o valor do subsídio para R$ 10.100,00 (dez mil, cem reais), por mês, para cada vereador, a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Ressaltamos que a proposição em análise não causará impacto no atual exercício financeiro (2016), vez que passará a vigorar a partir do próximo exercício. Para os dois exercícios subsequentes, de acordo com as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, temos a estimativa dos seguintes valores:

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2017	
DISCRIMINACAO	**valor**
1.0 - RECEITA BASE (EC - 25 art. 29 - A) (Balancete 2016)	**51.473.186,43**
1.1 - Receita Tributária	**8.719.882,47**
1.2 - Transferencias:	42.753.303,96
FPM	31.339.650,77
ITR	47.569,58
ICMS - Exportação	37.166,35
ICMS	9.457.692,32
IPI	81.546,16
CIDE	103.763,12
IPVA	1.685.915,66
2.0 - LIMITES / APLICACOES	
2.1 - Limite (EC - 25)	**7%**
3.0 - VALOR ANUAL	**3.603.123,05**
4.0 - VALOR MENSAL	**300.260,25**

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2018	
DISCRIMINACAO	**valor**
1.0 - RECEITA BASE (EC - 25, art 29 - A) (Balancete 2016)	**51.473.186,43**
1.1 - Receita Tributária	**8.719.882,47**
1.2 - Transferencias:	42.753.303,96
FPM	31.339.650,77
ITR	47.569,58
ICMS - Exportação	37.166,35
ICMS	9.457.692,32
IPI	81.546,16
CIDE	103.763,12
IPVA	1.685.915,66
2.0 - LIMITES / APLICACOES	
2.1 - Limite (EC - 25)	**7%**
3.0 - VALOR ANUAL	**3.603.123,05**
4.0 - VALOR MENSAL	**300.260,25**

2. LIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores (§ 1º, artigo 29-A da CF).

Em 2016 com um duodécimo de R$ 299.708,45 mensais o percentual até o mês de OUTUBRO/2016 é de 68,92% com uma despesa de R$ 2.065.534,99.

Considerando os números constantes da planilha acima, verifica-se, também, que o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará 7% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, tampouco sobrepujará o montante de 5% da receita municipal.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto/Atividade: 01.031.001.2.001 Dotações: 3.1.9.0.11

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, com espeque nas informações acima esposadas, esta Assessoria Contábil entende estarem presentes os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de regência, razão pela qual se manifesta pela regularidade do Projeto de Lei nº 008/2016, considerando que a elevação da despesa não causará impacto no atual exercício financeiro, na medida em que possui adequação orçamentária para os dois exercícios subsequentes.

Este é o parecer,

[illegible]
Assessor Contábil

Itaberaba – BA, 18 de OUTUBRO de 2016.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Zenildo Nascimento Aragão, Presidente da Câmara de Itaberaba no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2016, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 70% da Receita Corrente Líquida.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente